

Exm^{os} Senhores

ENCERRAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO OU DOS EQUIPAMENTOS SOCIAIS DE APOIO À PRIMEIRA INFÂNCIA OU À DEFICIÊNCIA

A partir do dia 16 de Março vigora o apoio excecional à família para trabalhadores que tenham de permanecer em casa com os filhos, por força do encerramento de creches, creches familiares, amas, estabelecimentos de ensino pré-escolar e centros de atividades de tempos livres.

O progenitor que tenha de ficar em casa (por assistência inadiável) com os filhos, até 12 anos (**menor de 12 anos**), ou sem limite de idade quando se trate de filho com deficiência ou doença crónica, por força da suspensão das respostas sociais referidas e **que não possa recorrer a teletrabalho**, terá a falta considerada como justificada e poderá receber um apoio excecional financeiro, nos termos do DL n.º 10-A/2020, de 13 de março.

Os apoios previstos no presente artigo e no artigo seguinte **não podem ser percebidos simultaneamente por ambos os progenitores** e só são percebidos uma vez, independentemente do número de filhos ou dependentes a cargo

PROCEDIMENTO

O trabalhador deve comunicar à entidade empregadora a necessidade de assistência inadiável ao filho, sendo depois todo o processo de pagamento do apoio articulado entre empresa e Segurança Social.

A entidade empregadora, é responsável pelo requerimento do apoio junto da Segurança Social.

Declaração em anexo

APOIO FINANCEIRO

Desde que não seja possível exercer a sua atividade em regime de teletrabalho, tem direito a um apoio financeiro excecional correspondente a **2/3 da sua remuneração base**, sendo a mesma suportada em partes iguais pela entidade empregadora e pela Segurança Social.

A parcela respeitante à segurança social é entregue à entidade empregadora e é esta que paga a totalidade ao trabalhador

Este apoio tem como **valor mínimo 635 euros** (1 salário mínimo nacional).

O valor máximo do apoio é de 1905 euros (3 vezes o salário mínimo nacional). O trabalhador paga a quotização de 11% do valor total do apoio.

A entidade empregadora suporta 50% da contribuição que lhe cabe pelo total do apoio.

Algumas notas explicativas, recolhidas da informação veiculada pelos serviços da SS:

Caso o filho tiver 12 ou mais anos, apenas tem direito à justificação de faltas e ao apoio, se o mesmo tiver deficiência ou doença crónica.

O direito ao apoio vigorará durante o período em que for decretado o encerramento da escola, exceto se coincidir com férias escolares.

As ausências para assistência a filho são faltas justificadas e não são consideradas para o limite de 30 dias anuais previsto na lei geral.